



III - deixar de utilizar pessoal corretamente uniformizado e identificado nas atividades que impliquem contato permanente com o público, Multa de R\$ 100,00; IV - deixar de organizar e orientar as operações de embarque e desembarque de passageiros, Multa de R\$ 100,00; VIII - deixar de manter em local visível das embarcações, e nos postos de venda de passagens, o quadro de horários de saída, as tarifas a serem cobradas pela prestação do serviço, o número do respectivo documento de outorga, os números dos telefones da Ouvidoria da ANTAQ e da Capitania, Delegacia ou Agência integrante do Sistema de Segurança do Tráfego Aquaviário (SSTA) da Marinha do Brasil em cuja jurisdição as embarcações operam, Multa de R\$ 100,00; XIII - deixar de disponibilizar para os usuários formulário apropriado para reclamação de dano ou extravio de bagagem, conforme definido no art. 14, § 3º, Multa de R\$ 100,00; XV - deixar de prestar aos usuários as informações quanto aos procedimentos a serem seguidos nas situações de emergência, Multa de R\$ 1.000,00; XVI - deixar de manter as embarcações em tráfego em condições de habitabilidade e de adequado atendimento às necessidades de higiene e de conforto dos usuários, Multa de R\$ 600,00, sendo R\$ 200,00 em relação a embarcação "Conceição I", R\$ 200,00 em relação à embarcação "Conceição II", e R\$ 200,00 em relação à embarcação "Conceição IV"; e XIX - deixar de emitir bilhete de passagem ou agir em desacordo com o estabelecido no art. 14, inciso X, Multa de R\$ 200,00, totalizando um valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

ADALBERTO TOKARSKI

### AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

#### PORTARIA Nº 89, DE 29 DE JUNHO DE 2012

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo n.º 50520.003034/2012-05, resolve:

Art. 1º Autorizar novo prazo de 01 (um) mês para conclusão das obras de implantação de rede de cabos de fibra óptica por meio de travessia no km 194+400m da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, no município de Biguaçu/SC, de interesse da Itake Serviços de Telecomunicações Ltda..

Art. 2º Ratificar as recomendações contidas na Portaria n.º 024/2012/SUINF/ANTT, de 24 de fevereiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 27 de fevereiro de 2012.

Art. 3º O novo prazo autorizado será contado a partir da data do Ofício que der conhecimento sobre a publicação desta Portaria à Autopista Litoral Sul S/A.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO MONDOLFO

#### PORTARIA Nº 90, DE 29 DE JUNHO DE 2012

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo n.º 50535.000582/2012-14, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de cabos de fibra óptica na faixa de domínio da Rodovia Santos Dumont, BR-116/BA, por meio de ocupação longitudinal, no trecho entre o km 676+700m e o km 679+150m, na Pista Norte, e travessia no km 676+700m, em Jequié/BA, de interesse da TIM Celular S/A.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de cabos de fibra óptica, a TIM deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela ViaBahia Concessionária de Rodovias S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A TIM não poderá iniciar a implantação da rede de cabos de fibra óptica objeto desta Portaria antes de assinar, com a ViaBahia, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A ViaBahia deverá encaminhar, à Unidade Regional da Bahia - URBA, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A TIM assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de cabos de fibra óptica, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A TIM deverá concluir a obra de implantação da rede de cabos de fibra óptica no prazo de 32 (trinta e dois) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a TIM verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de cabos de fibra óptica no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à ViaBahia sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF possa analisar o pedido e emitir a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo, por meio de uma nova Portaria.

Art. 7º Caberá à ViaBahia acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de cabos de fibra óptica.

Art. 8º A TIM deverá apresentar, à URBA e à ViaBahia, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A implantação de rede de cabos de fibra óptica por meio de ocupação longitudinal e travessia autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária no valor de R\$ 44.276,40 (quarenta e quatro mil, duzentos e setenta reais e quarenta centavos), calculado conforme Resolução ANTT n.º 2.552/2008, que determina também o reajuste anual com base no IPCA.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A TIM abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO MONDOLFO

#### PORTARIA Nº 91, DE 29 DE JUNHO DE 2012

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo n.º 50520.024335/2012-64, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de esgoto na faixa de domínio da Rodovia BR-116/RS, por meio de travessia no km 519+880m, em Pelotas/RS, de interesse do SANEP - Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de esgoto, o SANEP deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela ECOSUL - Empresa Concessionária de Rodovias do Sul S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º O SANEP não poderá iniciar a implantação da rede de esgoto objeto desta Portaria antes de assinar, com a ECOSUL, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A ECOSUL deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio Grande do Sul - URRS, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º O SANEP assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de esgoto, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º O SANEP deverá concluir a obra de implantação da rede de esgoto no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso o SANEP verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de esgoto no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à ECOSUL sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF possa analisar o pedido e emitir a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo, por meio de uma nova Portaria.

Art. 7º Caberá à ECOSUL acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de esgoto.

Art. 8º O SANEP deverá apresentar, à URRS e à ECOSUL, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A implantação de rede de esgoto por meio de travessia autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculado conforme Resolução ANTT n.º 2.552/2008, que determina também o reajuste anual com base no IPCA.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. O SANEP abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO MONDOLFO

#### PORTARIA Nº 92, DE 29 DE JUNHO DE 2012

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo n.º 50500.035516/2012-54, resolve:

Art. 1º Aprovar a postergação no cronograma de obras e serviços previstos no Programa de Exploração da Rodovia - PER da Rodovia BR-101/RJ para o ano subsequente, em função de inexecuções apuradas no exercício relativo ao 4º ano Concessão, conforme disposto no Parecer Técnico n.º 81/2011/GEINV/SUINF, de 21/05/2011.

Art. 2º Os efeitos financeiros na Tarifa Básica de Pedágio serão considerados na próxima revisão ordinária.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO MONDOLFO

#### RETIFICAÇÃO

Na publicação no DOU de 26-6-2012, Seção 1, página 69, no que se refere a RESOLUÇÃO Nº 3.847, DE 20 DE JUNHO DE 2012, nos anexos onde se lê: ANEXO I - Manual de Contabilidade do Serviço Público de Transporte Ferroviário de Cargas e Passageiros - Revisão nº 2, disponível no sítio eletrônico da Agência Nacional de Transportes Terrestres, a partir da data de publicação desta Resolução. ANEXO II - Manual de Contabilidade do Serviço Público de Exploração da Infraestrutura Rodoviária Federal Concedida - Revisão nº 2, disponível no sítio eletrônico da Agência Nacional de Transportes Terrestres, a partir da data de publicação desta Resolução, leia-se: ANEXO I - Manual de Contabilidade do Serviço Público de Transporte Ferroviário de Cargas e Passageiros - Revisão nº 2, ANEXO II - Manual de Contabilidade do Serviço Público de Exploração da Infraestrutura Rodoviária Federal Concedida - Revisão nº 2, e no que se refere a RESOLUÇÃO Nº 3.848, DE 20 DE JUNHO DE 2012, onde se lê: ANEXO - Manual de Contabilidade do Serviço Público de Transporte Rodoviário Interestadual e Internacional de Passageiros - Revisão nº 2, disponível no sítio eletrônico da Agência Nacional de Transportes Terrestres, a partir da data de publicação desta Resolução, leia-se: ANEXO - Manual de Contabilidade do Serviço Público de Transporte Rodoviário Interestadual e Internacional de Passageiros - Revisão nº 2. (p/Coejo)

### DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DIRETORIA EXECUTIVA

#### PORTARIA Nº 643, DE 29 DE JUNHO DE 2012

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT, tendo em vista o disposto no art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal; inciso IX, do art. 82, da Lei n.º 10.233, de 05/06/2001; inciso XIX, do art. 1º da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto n.º 5.765, de 27/04/2006; art. 5º, alínea "i", do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21/06/1941, e a competência que lhe foi subdelegada pela Portaria DG/DNIT n.º 1035, de 10/10/2011, publicada no D.O.U de 11/10/2011, para exercer as atribuições constantes dos incisos III, IV e V, do art. 124, do Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução n.º 10, de 31/01/2004, do Conselho de Administração do DNIT, publicada no D.O.U de 26/02/2007, e tendo em vista o constante no Processo Administrativo n.º 50619.000929/2011-18, resolve:

Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, áreas de terras e benfeitorias abrangidas pela faixa de domínio de 70 metros sendo simétrica em relação ao eixo projetado na Implantação e Pavimentação da Rodovia BR-359/MS, Trecho: Div.GO/MS-Entr. BR-262(B) (Fronteira Brasil/Bolívia) (Corumbá), Subtrecho: Div. GO/MS - Alcinoópolis; Segmento km 3,4(Entr. MS-306) - km 45,0 e ligação à Divisa MS/MT; Extensão: 43,88 km; Lote 01, Código PNV - 359BMS0045, em conformidade com o Projeto Executivo de Implantação e Pavimentação, aprovado por meio da Portaria n.º 013, de 28 de março de 2012, pelo Superintendente Regional do DNIT no Estado de Mato Grosso do Sul, publicada no B.A. 013 de 26 a 30 de março de 2012, usando de Delegação de Competência que lhe foi consignada por meio da Portaria n.º 1.443, de 03 de dezembro de 2008, publicada no B.A. n.º 47 de 01 a 05/12/2008, do Senhor Diretor Geral do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, e tendo em vista o constante do processo n.º 50619.000929/2011-18 e com os desenhos PEET n.º 403 a PEET n.º 430C, volume 02-Projeto de Execução, folhas DES PG-02 a DES PG-32, que ficam depositados no Arquivo Técnico da Diretoria de Planejamento e Pesquisa do DNIT.

TARCISIO GOMES DE FREITAS

### Conselho Nacional do Ministério Público

#### SECRETARIA-GERAL

#### SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE PROCESSOS

SESSÃO: 1063 DATA:27/06/2012 HORA:08:58

RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Processo : 0.00.000.000682/2012-01  
Tipo Proc: Pedido de providências - PP  
Origem : Manoel Emídio  
Relator : Fabiano Augusto Martins Silveira  
Processo : 0.00.000.000687/2012-25